



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE ARACAJU  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

**PORTARIA Nº 013/2019  
DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019**

INSTITUIR OS CRITÉRIOS DE BONIFICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – REUE – EDITAL 02/2019, NO MUNICÍPIO DE ARACAJU-SE.

A Secretária da Saúde do Município de Aracaju, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais.

**CONSIDERANDO** o Chamamento Público nº. 02/2019, que tem como objeto a contratação de pessoas jurídicas interessadas em prestar serviços médicos para atendimento na Rede de Urgência e Emergência, bem como no Serviço de Atenção Domiciliar – SAD de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se estabelecer os critérios de bonificação do credenciamento das pessoas jurídicas previstos em edital;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Instituir os critérios de bonificação do credenciamento de serviços médicos na Rede de Urgência e Emergência – REUE e no Serviço de Atenção Domiciliar, no Município de Aracaju/SE.

**Art. 2º.** A empresa contratada terá direito ao recebimento do bônus de até 34% (trinta e quatro por cento) sobre o valor da hora trabalhada, conforme previsto em edital, desde que cumpra os requisitos a seguir detalhados:

**§1º. ASSIDUIDADE - 4% (quatro por cento)**

- a) O médico da empresa contratada deverá estar presente e permanecer no plantão do posto de trabalho ao qual foi designado durante todo o período do plantão;
- b) Todas as escalas designadas para a empresa contratada deverão estar cobertas pelos seus médicos;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE ARACAJU  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

**§ 2º. PONTUALIDADE - 4% (quatro por cento)**

- a) Deverá o médico da empresa contratada, promover a passagem do plantão médico a médico que irá substituí-lo, em conformidade com o art. 8º da resolução do CFM nº 2.077 de 2014, não se aplicando esta resolução aos prestadores do Serviço de Atendimento Domiciliar;
- b) O médico da empresa contratada terá tolerância de até 15 (quinze) minutos para dar entrada no plantão no máximo de uma vez por semana. Caso o atraso injustificado seja superior a 01 (uma) hora, ficará a cargo do gestor da unidade aceitar ou não o profissional no plantão, sendo que este já terá automaticamente perdido a bonificação da pontualidade e, acaso não seja o profissional aceito no plantão, este também perderá a bonificação referente à assiduidade.
- c) Em casos impossibilidade do profissional de exercer suas funções laborais, poderá a empresa apresentar justificativa a ser analisada e ratificada pelo gestor/fiscal do contrato.

**§ 3º. REGISTRO DE INFORMAÇÕES NO PRONTUÁRIO ELETRÔNICO – 6% (SEIS POR CENTO)**

- a) Deverá o médico da empresa contratada registrar as informações do paciente no prontuário eletrônico e, na sua ausência, o registro deverá ser feito em prontuário físico;
- b) A administração promoverá a avaliação por amostragem de, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos atendimentos realizados, limitado a 10 (dez) prontuários, preenchidos pelo médico da empresa contratada, devendo verificar a existência dos seguintes critérios objetivos:
  - b.1) coerência no registro da anamnese;
  - b.2) realização de exame físico;
  - b.3) solicitação de exames, se couber;
  - b.4) terapêutica e hipótese diagnóstica;
  - b.5) encaminhamento e alta do paciente;
  - b.6) encaminhamentos às EMAP's -Equipes de Apoio, aplicável somente aos os médicos do Serviço de Atenção Domiciliar;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE ARACAJU  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

**§ 4º. AVALIAÇÃO DO ATENDIMENTO PROFISSIONAL - 20% (VINTE POR CENTO)**

- a) Para o profissional médico que prestar serviços no atendimento nos consultórios (atendimento de porta), exceto ortopedia e cirurgia, será avaliado o tempo resposta dos profissionais, de acordo com a classificação de risco dos pacientes, conforme critérios definidos pela Secretaria Municipal da Saúde, abaixo descritos:
- a.1) Paciente classificado como azul – até 240 minutos;
  - a.2) Paciente classificado como verde – até 120 minutos
  - a.3) Paciente classificado como amarelo – até 30 minutos
  - a.4) Paciente classificado como laranja – até 10 minutos
  - a.5) Paciente classificado como vermelho – imediato.
- b) Para o profissional médico que for credenciado no Serviço de Atenção Domiciliar, será avaliada a realização de visitas domiciliares pelo profissional conforme necessidade e critérios definidos pela Secretaria Municipal da Saúde, através da Coordenação do SAD;
- c) Para o profissional médico que prestar serviços nas salas de estabilização e nos consultórios de ortopedia e cirurgia, este deverá atender o mínimo de 80% (oitenta por cento) dos pacientes que derem entrada na unidade durante o plantão para as respectivas especialidades;
- d) Para o profissional médico que prestar serviços nas salas de observação, este deverá atender o mínimo de 80% (oitenta por cento) dos pacientes que forem encaminhados para a sala de observação.
- e) Para o profissional médico que prestar serviços como diarista da clínica e/ou da pediatria, este deverá atender no mínimo 2 (dois) pacientes por hora durante a sua visita, bem como atualizar no prontuário do paciente todas as prescrições evoluções, solicitações de exames e transferências, até no máximo às 10 (dez) horas da manhã.
- f) Para o profissional médico que prestar serviços na ultrassonografia, este deverá realizar o mínimo de 80% (oitenta por cento) dos exames solicitados durante o plantão.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE ARACAJU  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

**Parágrafo Único:** A avaliação de que trata o §4º será procedida mediante a análise por amostragem de 5% (cinco por cento) dos atendimentos realizados, limitando-se a 10 (dez) prontuários por médico da empresa contratada.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE

Aracaju, 01 de fevereiro de 2019

**WANESKA DE SOUZA BARBOZA**  
Secretária Municipal da Saúde